



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

PARECER N° __ , DE 2021.

*DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 36 DE 2021, QUE INSTITUI O
DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação (CJR) o Projeto de Lei nº 36, de 2021, de iniciativa do nobre Vereador Diogo Montefusco Ceschim Silva

O projeto em tela versa sobre a instituição do "Dia da Imigração Japonesa", a ser comemorado, anualmente, em 18 de junho, passando a integrar, portanto, o Calendário Oficial do Município.

Para sua justificativa, o nobre edil aduz que esta homenagem visa prestigiar a colônia japonesa, bem como seus pioneiros e descendentes, que fixaram morada nesta cidade de Pompeia.

II - ANÁLISE

Compete a este colegiado, conforme determina o artigo 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, pronunciar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal,

apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógica, ressalvado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

As hipóteses de iniciativa do Poder Executivo, que poderiam limitar o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica, em seu artigo 29, § 2º, estabelece as competências legislativas privativas do Prefeito.

In casu, verifica-se que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Poder Executivo em alusão ao citado "Dia da Imigração Japonesa", o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta. Com efeito, a iniciativa encontra amparo no artigo 102, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Casa da Leis.

Entendemos, portanto, que não existem óbices de natureza formal, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei nº 36/2021.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 30, I: "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Pompeia refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local".

O Projeto de Lei nº 36/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque a proposta apenas inclui a efeméride "Dia da Imigração Japonesa" no calendário de datas comemorativas do Município de Pompeia, sem



estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Contudo, se faz necessário reparo na técnica legislativa. A presente proposição, além da instituição da data no calendário municipal, há também determinação de realização de sessão solene, a ser realizada no recinto da Edilidade Pompeense.

Mister aduzir, entretanto, que a realização de sessão solene, no recinto da Edilidade, é ato privativo da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção da Chefe do Executivo e cuja promulgação compete ao Presidente da Casa, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, § 1º, "c", o meio idôneo seria, portanto, Projeto de Decreto Legislativo, e não Projeto de Lei.

Neste sentido, com objetivo de colaborar com a aprovação da presente propositura e de salvaguardar o que preconiza o do Regimento Interno desta Casa, este Relator que subscreve pede vênia ao autor do projeto de lei e apresenta emenda supressiva, nos termos do artigo 118, § 1º, IV. Passando, portanto, o artigo 1º do Projeto de Lei 36/2021 ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do município de Pompeia, o "dia da imigração japonesa", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina** pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 36/2021, com a



É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.


Jorge Luís Chicarelli Martin
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator


Carlos Rogério Barbosa
Vereador

De acordo.
09-08-2021 

Plínio José Arf Leal
Vereador